



ANEXO 1

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO FINANCIADOS PELO PROGRAMA UNI.AO

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO FINANCIADOS PELO PROGRAMA UNI.AO

ARTIGO 1.º (OBJECTO)

O presente Regulamento estabelece as regras de organização dos processos inerentes às bolsas de estudo para a frequência dos cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutoramento) no país, previstos no âmbito do Programa de Apoio ao Ensino Superior – UNI.AO, financiado pela União Europeia, no quadro da cooperação com a República de Angola, implementado pelo MESCTI em parceria com a Agência Francesa de Cooperação Técnica (Expertise France). Este programa tem a duração de 5 anos (Dezembro 2019 – Dezembro 2024).

ARTIGO 2.º (ÂMBITO E NATUREZA)

1. O presente Regulamento aplica-se aos processos de selecção de candidatos às Bolsas de Estudo referidas no artigo anterior, bem como à atribuição, manutenção, renovação e suspensão das mesmas.
2. As Bolsas de Estudo a que se refere o presente Regulamento destinam-se a todos os estudantes que se encontrem matriculados e a frequentar os cursos de pós-graduação, referidos no artigo 5.º e que cumpram os requisitos previstos no artigo 8.º.
3. A concessão das Bolsas de Estudo segue o previsto no presente Regulamento e, subsidiariamente, em tudo o que não se encontrar regulado no presente Regulamento, está previsto no Regulamento de Bolsas de Estudo do Subsistema do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 63/20, de 04 de Março e Decreto Presidencial 163/22, de 21 de Janeiro.

ARTIGO 3.º (FINANCIAMENTO E VALOR DA BOLSA)

1. O financiamento das Bolsas de Estudo a que se refere o presente Regulamento é assegurado pelo Programa de Apoio ao Ensino Superior – UNI.AO.
2. O valor da Bolsa de Estudo é fixado em AOA 100.000, 00 (cem mil kwanzas) por mês.
3. Para estudantes de mestrado está previsto um subsídio de investigação de AOA 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) pagos no primeiro mês dos dois primeiros anos do curso.
4. Para estudantes de doutoramento está previsto um subsídio de investigação de AOA 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas) pagos no primeiro mês dos dois primeiros anos do curso.

ARTIGO 4.º

(ENCARGOS COBERTOS PELA BOLSA DE ESTUDO)

A Bolsa de Estudo visa apoiar o bolsheiro a suportar os encargos decorrentes da frequência do curso, designadamente:

- a) Despesas de inscrição, matrícula, propinas, bibliografia, trabalho de fim de curso, praticas estágios, investigação, defesa de dissertação de Mestrado ou Tese de Doutoramento, e outros encargos.

ARTIGO 5.º

(CONCESSÃO DA BOLSA)

1. A Bolsa é concedida aos estudantes nos cursos de pós-graduação financiados pelo Programa UNI.AO e listados no anexo I mediante requerimento a apresentar junto do INAGBE, acompanhado de prova de matrícula emitida pela instituição de ensino superior onde se encontram matriculados.

ARTIGO 6.º

(DURAÇÃO DA BOLSA)

1. As Bolsas para mestrado e doutoramento são concedidas em função da duração da formação, devendo ser renovadas semestralmente, junto do INAGBE, nos termos previstos no artigo 13.º do presente Regulamento.
2. As Bolsas para especialização são concedidas a partir do início do curso, durante o tempo da formação. A bolsa deve ser renovada semestralmente, junto do INAGBE, nos termos previstos no artigo 13.º do presente Regulamento.

ARTIGO 7.º

(PERIODICIDADE DA BOLSA)

As Bolsas a que se refere o presente Regulamento são processadas mensalmente, durante 12 meses do ano civil, nos termos previstos no artigo 14.

ARTIGO 8.º

(REQUISITOS PARA A CANDIDATURA À BOLSA)

1. O candidato à Bolsa de Estudo a que se refere o presente Regulamento deve reunir os seguintes requisitos gerais:
 - a) Ter nacionalidade angolana ou ser residente oficialmente em Angola;

- b) Encontrar-se matriculado em um dos cursos de pós-graduação financiados pelo Programa UNI.AO;
 - c) Não ser titular de qualquer outra bolsa de estudo, independentemente da sua natureza;
 - d) Candidatos não docentes aos cursos de mestrado ter idade não superior a 35 anos para homens e a 45 anos para mulheres, os candidatos docentes ter idade não superior a 45 anos; candidatos não docentes aos cursos de doutoramento ter idade não superior a 45 anos para homens e a 50 anos para mulheres, candidatos docentes ter idade não superior a 50 anos; candidatos aos cursos de especialização ter idade até 45 anos;
 - e) Caso o candidato, à data da candidatura, seja titular de uma outra bolsa de estudo, deverá proceder ao seu cancelamento, sob pena de ver recusada a atribuição da bolsa a que se refere o presente regulamento.
2. No âmbito do presente Regulamento, é considerado “docente” um/a professor/a que trabalha em regime de exclusividade numa instituição de ensino.

ARTIGO 9.º (CANDIDATURA À BOLSA)

1. A candidatura à Bolsa de Estudo é única e é realizada, por requerimento dirigido ao INAGBE, pelo candidato que reúna os requisitos definidos no presente Regulamento.
2. As candidaturas devem ser apresentadas ao INAGBE até 30 dias após a efectivação das matrículas, com excepção dos cursos financiados pelo Programa UNI.AO que arrancaram antes da assinatura da Convenção entre Expertise France e o INAGBE
3. A apresentação de candidaturas pelos estudantes que preenchem os requisitos exigidos nos termos do presente Regulamento efectua-se por via on-line.

ARTIGO 10.º (PROCESSO DE CANDIDATURA)

1. O candidato à bolsa de estudo deve, no acto de candidatura, proceder à entrega dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de identidade ou do passaporte;
 - b) Declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino Superior;
 - c) Cópia do certificado de Habilitações de Licenciatura, em caso de um curso de Mestrado ou Especialização;
 - d) Cópia do certificado de Habilitações do Mestrado, em caso de um curso de Doutoramento;
 - e) Declaração de Compromisso de Honra devidamente assinada, conforme modelo que se encontra em anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
 - f) Carta de motivação na qual o candidato deve indicar em que medida a frequência deste curso vai lhe permitir a progressão na carreira, quais são os seus objectivos profissionais e porque precisa de uma bolsa de estudo;
 - g) Carta de recomendação académica escrita por um professor doutor em caso de um curso de mestrado ou doutoramento;
 - h) Declaração de serviço, caso se aplique.

2. No caso de alunos com necessidade especial, relatório ou parecer comprovativo, emitido por um médico especialista, indicando se a condição é permanente ou temporária.

ARTIGO 11.º

(QUOTAS DE BOLSAS – DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS)

1. Metade das bolsas disponíveis são alocadas para as mulheres. Haverá uma selecção para os candidatos de sexo masculino e outra para os candidatos de sexo feminino, ambos os sexos terão direito ao mesmo número de bolsas.
2. Caso haja entre os candidatos pessoas com necessidade especial, ser-lhes-á automaticamente atribuída a Bolsa de Estudos.
3. Caso não haja preenchimento de bolsas atribuídas a um determinado curso, essas bolsas poderão ser distribuídas em outros cursos que apresentem candidatos aptos a receber bolsas.

ARTIGO 12.º

(VERIFICAÇÃO DA ELIGIBILIDADE DOS CANDIDATOS)

1. O INAGBE procede à análise e verificação da conformidade da candidatura sob a supervisão do programa UNI.AO e partilha os relatórios e os processos dos bolseiros com o programa UNI.AO.
2. A conformidade das candidaturas validas é aprovada pelo programa UNI.AO antes de proceder ao processo de selecção.

ARTIGO 13.º

(CRITÉRIOS E PROCESSO DE SELECÇÃO)

1. Na atribuição das bolsas para selecção dos candidatos, são aplicados os seguintes critérios por ordem de preferência
 - a) Idade – 50%
 - b) Mérito Escolar – 50%
2. O INAGBE é responsável pela classificação dos candidatos seguindo os critérios acima definidos pelo programa UNI.AO.
3. Em caso de igualdade de pontuação o primeiro critério para o desempate é a carta de motivação e a carta de recomendação académica e o segundo critério o número de anos após finalizado a licenciatura, ou mestrado no caso de inscrição a um curso de doutoramento.
4. Um comité de selecção no qual participam o INAGBE, o MESCTI e o programa UNI.AO reunir-se-á para finalizar a selecção a partir da classificação obtida. Cabe ao programa UNI.AO a decisão final caso houver empates entre candidatos.
5. É prevista uma lista de suplentes caso os candidatos seleccionados não aceitem a bolsa.
6. Uma vez finalizado o processo de selecção dos bolseiros, cabe ao INAGBE comunicar a informação aos estudantes.

ARTIGO 14.º (CONCESSÃO E PROCESSAMENTO DAS BOLSAS)

1. A concessão da Bolsa é titulada por contrato de bolseiro a assinar entre o INAGBE e o estudante bolseiro, nos termos da minuta a disponibilizar pelo INAGBE.
2. O processamento da Bolsa inicial ocorre um mês após o início do curso, contabilizados os respectivos retroactivos a partir do mês anterior.
3. As Bolsas são processadas para conta bancária titulada pelo bolseiro, sendo os beneficiários responsabilizados pelo não processamento das bolsas, causado pelo fornecimento incorrecto ou tardio de dados respeitantes à conta bancária.

ARTIGO 15.º (RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO)

1. A bolsa de estudo está sujeita à renovação semestral.
2. O processo de renovação da Bolsa de Estudo é efectuado no fim de cada semestre académico e é obrigatório, devendo ser efectuada on-line, mediante a remessa ao INAGBE do comprovativo de aproveitamento académico com sucesso.
3. Para efeitos do número anterior considera-se aproveitamento académico com sucesso a transição de semestre e/ou ano.
4. A não renovação da Bolsa de Estudo, conforme estipulado no número anterior, ou a falta de aproveitamento académico com sucesso, implica a sua anulação.

ARTIGO 16.º (DIREITOS DO BOLSEIRO)

São direitos do bolseiro, para além dos previstos nos estatutos e regulamentos das respectivas Instituições de Ensino:

- a) Ter informações sobre o presente Regulamento das Bolsas de Estudo;
- b) Usufruir da bolsa mensal que lhe é concedida e do subsídio anual de investigação no caso de cursos de mestrado e doutoramento;
- c) Participar em eventos científicos, pedagógicos e culturais da Instituição de ensino que frequente e noutras em que for convidado.

ARTIGO 17.º (DEVERES DO BOLSEIRO)

Para além dos deveres previstos nos estatutos e regulamentos das respectivas Instituições de Ensino, o bolseiro deve:

- a) Cumprir rigorosamente o presente Regulamento e outras disposições que lhe forem aplicáveis;

- b) Obedecer ao Regulamento do curso e da Instituição de Ensino Superior;
- c) Obter aproveitamento que lhe permita a transição de semestre e/ou ano;
- d) Ter um bom comportamento moral, cívico e patriótico;
- e) Prestar todas as declarações e informações que lhe sejam solicitadas pelas entidades competentes do Órgão de Tutela do ensino superior, da Educação e do INAGBE;
- f) Renovar a Bolsa de Estudo.

ARTIGO 18.º (PERDA DO DIREITO À BOLSA)

Perdem o direito à Bolsa de Estudo os estudantes bolseiros que estejam nas seguintes condições:

- a) Incumprimento dos deveres consignados no presente Regulamento e noutras disposições aplicáveis;
- b) Reprovação em mais de 20 % das unidades curriculares cursadas em um mesmo semestre;
- c) Conclusão, interrupção ou abandono do curso.

ARTIGO 19.º (RESPONSABILIDADE DO INAGBE)

1. Cabe ao INAGBE a responsabilidade de execução de todo o processo inerente à gestão das Bolsas de Estudo mencionadas no presente Regulamento;
2. Sem prejuízo do número anterior, o INAGBE garante a articulação com o Programa UNI.AO/Expertise France, relativamente à execução do processo de gestão das Bolsas de Estudo, nos termos do presente Regulamento e da Convenção estabelecida entre ambas as partes.

ARTIGO 20.º (SANÇÕES APLICÁVEIS)

1. Nos casos de inobservância do estabelecido no presente Regulamento são aplicáveis as sanções previstas no Regulamento de Bolsas de Estudo do Subsistema do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 63/20 de 04 de Março e o sucessivo decreto 663/22 de 21 de janeiro.

ANEXO I

LISTA DOS CURSOS FINANCIADOS PELO PROGRAMA UNI.AO NO PRIMEIRO EDITAL

IES	Província	Tipo	Curso
UJES	Huambo	Criação mestrado	Obstetrícia e ciências de enfermagem neonatal
UAN	Luanda	Criação doutoramento	Ciências para engenharia
UAN	Luanda	Criação mestrado	Engenharia e Ciência dos dados MECDad
UKB	Benguela	Criação mestrado	Engenharia informática
UJES	Huambo	Criação especialização	Novas tecnologias aplicadas a saúde
UJES	Huambo	Criação especialização	Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes
UJES	Huambo	Criação doutoramento	Tecnologia agroalimentar
UJES	Huambo	Criação mestrado	Ciências florestais e do ambiente
ESP Bengo	Bengo	Criação especialização	Tecnologias Educativas
ESP Bengo	Bengo	Criação especialização	Especialização em Psicopedagogia
ISCED- Sumbe	Sumbe	Criação doutoramento	Ciências da educação - Metodologias em Educação pré-escolar
UJES	Huambo	Apoio a mestrado	Medicina Veterinária - Sanidade e Produção Animal
UAN	Luanda	Criação doutoramento	Ciências do mar e do ambiente
ISCED- Sumbe	Sumbe	Apoio a mestrado	Educação pré-escolar
UAN	Luanda	Criação mestrado	Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos
UKB	Benguela	Apoio a mestrado	Direito Civil
ISCED-Huíla	Huíla	Criação doutoramento	Educação
UAN	Luanda	Apoio a mestrado	Educação Médica

ANEXO II

Declaração de Compromisso de Honra do Estudante Bolseiro dos cursos de pós-graduação financiado pelo Programa UNI.AO

Eu..... (nome), natural de....., Província de.....
Nascido aos/...../....., filho de..... e de..... Portador do BI.
n.º..... Emitido aos/..... /....., e válido até/..... /....., Estudante do
.....ano do Curso de, Registrado sob o n.º- na
Faculdade..... da IES

Declaro por minha Honra que:

Conheço e cumprirei as regras vigentes sobre a atribuição das Bolsas de Estudo para a frequência do curso de pós-graduação financiado pelo Programa UNI.AO;

Não tenho qualquer outra bolsa de estudo, independentemente da sua natureza, ou procederei ao seu cancelamento caso dela seja beneficiário;

Farei semestralmente a Renovação da Bolsa de Estudo com base na apresentação dos resultados positivos do meu aproveitamento académico.

POR SER VERDADE, ASSINO

(Assinatura do Bolseiro)